

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Termo de Permissão de Uso 2/2022 - SES**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº **01/2022**, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE O INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da CI RG nº 4.147.614, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, por força do disposto nos artigos 35 e 39 da Lei estadual nº 17.928/2012, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0004-47, estabelecido na Rua 3, nº 281, Qd. 4 Lt. 10, Jardim Primavera, Trindade-GO, neste ato representado por ANDRÉ FONSECA LEME, brasileiro, portador da CI/RG nº 20.737-340 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 275.226.198-58, residente e domiciliado em São Paulo-SP, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso**, que se regerá pelas condições abaixo e pelos preceitos de direito público, de conformidade com o processo administrativo nº 202200010001792, mediante a observância e o cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

**I - OBJETO**

**1.1. O PERMISSIONÁRIO** recebe por este Termo a PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, de bem móvel, a seguir discriminado !SEI(000026609542)

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BEM	QUANT.	Nº DE PATRIMÔNIO
01	CARDIOVERSOR- DESFIBRILADOR / MD: BENEHEART D6 / MARCA: MINDRAY	01	1891009
<b>VALOR:</b>			<b>R\$ 22.515,00</b>

**1.2.** Este Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel passa a fazer parte integrante do Contrato de Gestão nº 37/2019-SES-GO (8718718).

**II - FINALIDADE**

**2.1.** O **PERMISSIONÁRIO** utilizará o bem cedido para o efetivo atendimento de urgência no Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HETRIN.

### III - PRAZO

**3.1.** O presente Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá enquanto viger o Contrato de Gestão nº 037/2019-SES/GO (8718718), podendo ser revogado a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, não gerando para o **PERMISSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

### IV - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

**4.1.** O **PERMISSINÁRIO** se compromete a:

**4.1.1.** Utilizar-se do bem móvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, **sob pena de descumprimento de cláusula essencial do presente Termo**, ensejando a adoção das providências para sua extinção.

**4.1.2.** Manter o bem móvel em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento.

**4.1.3.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas do bem móvel, inclusive decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

**4.1.4.** Não realizar quaisquer modificações ou alterações no bem móvel, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.

**4.1.5.** Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção do bem móvel.

**4.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o bem móvel, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**.

**4.1.7.** Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso o bem móvel sofram qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.

**4.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pelo uso do bem móvel, não cabendo ao **PERMITENTE** nenhuma responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto a eventuais danos.

**4.1.9.** Responsabilizar-se pelas avarias e furtos que eventualmente possam ocorrer no bem móvel. Nos termos da legislação vigente, não caberá ao **PERMITENTE** qualquer responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto à indenização e/ou ressarcimento das despesas deles decorrentes.

**4.1.10.** Ressarcir o **PERMITENTE** por qualquer prejuízo que se verificar no bem móvel, ainda que decorrentes de danos, furtos, roubos, caso fortuito ou força maior.

**4.1.11.** No caso de roubo, furto ou perda total do bem móvel, caberá à **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade de restituir ao **PERMITENTE**, observando as mesmas características e valor do bem.

**4.1.12.** No caso de roubo, furto ou avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, comunicar imediatamente ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano, providenciando-se, quando cabível, o registro do Boletim de Ocorrência junto à unidade policial competente, o qual deverá ser apresentado ao **PERMITENTE**;

**4.1.13.** Não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o bem móvel permitido em uso, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, sob pena de incorrer em **falta grave**, que autorizará a adoção imediata de medidas para extinção do presente Termo.

**4.1.14.** Responder integral e diretamente por qualquer dano causado a seus servidores, empregados, subordinados e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem móvel, não respondendo o **PERMITENTE**, nem mesmo solidariamente, por qualquer ação judicial que possa vir a ocorrer.

**4.1.15.** Ressarcir integralmente prejuízo decorrente da infringência das normas de posturas municipais ou de quaisquer outras disposições que impliquem prejuízo pecuniário ao **PERMITENTE**.

**4.1.16.** Permitir a supervisão e fiscalização pelo **PERMITENTE**, pois, não obstante o **PERMISSIONÁRIO** seja a única e exclusiva responsável pelo bem móvel objeto deste Termo, o **PERMITENTE** reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no bem móvel permitido em uso, sob **pena de revogação** do presente Termo, caso o **PERMISSIONÁRIO** de qualquer forma dificulte a referida supervisão.

**4.1.17.** Restituir o bem móvel objeto do presente Termo no mínimo nas mesmas condições de conservação que o recebeu, livre e desembaraçado, quando o exigir o **PERMITENTE**.

**4.1.18.** Apresentar anualmente, ao **PERMITENTE**, a comprovação da efetiva realização das atividades desenvolvidas, para aferição da contrapartida a que se obrigou, por meio de certidões, relatórios e declarações de beneficiados.

**4.1.19.** Fica ao **PERMISSIONÁRIO** vedado, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 1.º da Constituição Estadual de Goiás de 1989, dar ao bem móvel qualquer denominação referente à pessoa viva.

## V - DAS BENFEITORIAS

**5.1.** As benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao bem móvel objeto do presente instrumento; tudo sem gerar direito à indenização ou originar direito de retenção.

**5.2.** O **PERMISSIONÁRIO** declara, no ato da assinatura deste Termo, receber do **PERMITENTE** o bem móvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no Termo de Transferência Guarda e Responsabilidade nº 010/2022!SEI(000026609478), constante no processo administrativo, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.

## VI – DA SUPERVISÃO TÉCNICA

**6.1.** O **PERMITENTE** se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização do bem móvel cujo uso é permitido, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seu uso e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a aceitar e facilitar tal supervisão.

**6.2.** O direito de supervisão do **PERMITENTE** não exclui a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva do bem móvel de que trata este Instrumento.

## VII - DA PUBLICIDADE

**7.1.** O extrato do presente Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no sítio oficial da SES na Internet.

## **VIII - DOS ADITIVOS**

**8.1.** Quaisquer alterações deste Termo, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante Termos Aditivos.

## **IX - EXTINÇÃO**

**9.1.** A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, bem como renunciada pelo **PERMISSIONÁRIO**, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

**9.2.** Será cassada a permissão de uso, a exclusivo critério do **PERMITENTE** e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, sem que assista ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

**9.3.** Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, o **PERMISSIONÁRIO** será notificado para restituir o bem móvel, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de, esgotado o prazo concedido, ser impedido pelo poder de polícia do **PERMITENTE** a dar continuidade no uso.

**9.4.** A não restituição do bem móvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, quando solicitada pelo **PERMITENTE**, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma judicial cabível.

**9.5.** Havendo recalcitrância na restituição do bem móvel, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, para as providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

**9.6.** A restituição será formalizada mediante vistoria do bem e assinatura do **PERMITENTE** no Termo de Recebimento, no qual serão lançadas as avarias e ocorrências relevantes porventura verificadas.

## **X – COMUNICAÇÃO**

**10.1.** As comunicações recíprocas relativas a este Termo de Permissão de Uso somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência, mencionando o número deste instrumento e o assunto específico, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme destinatário, como segue:

### **PERMITENTE:**

ESTADO DE GOIÁS

A/C - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

ENDEREÇO: Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO

**PERMISSIONÁRIO:**

NOME: INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED

ENDEREÇO: Rua 3, nº 281, Qd. 4 Lt. 10, Jardim Primavera, Trindade-GO.

**10.2.** A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão far-se-á por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará a data de recebimento e o nome do remetente.

**XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei estadual nº 17.928/2012. A **PERMISSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**XII - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**12.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**XIII - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**13.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FONSECA LEME, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 04/02/2022, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027067524** e o código CRC **11DBA1BA**.

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202200010001792



SEI 000027067524